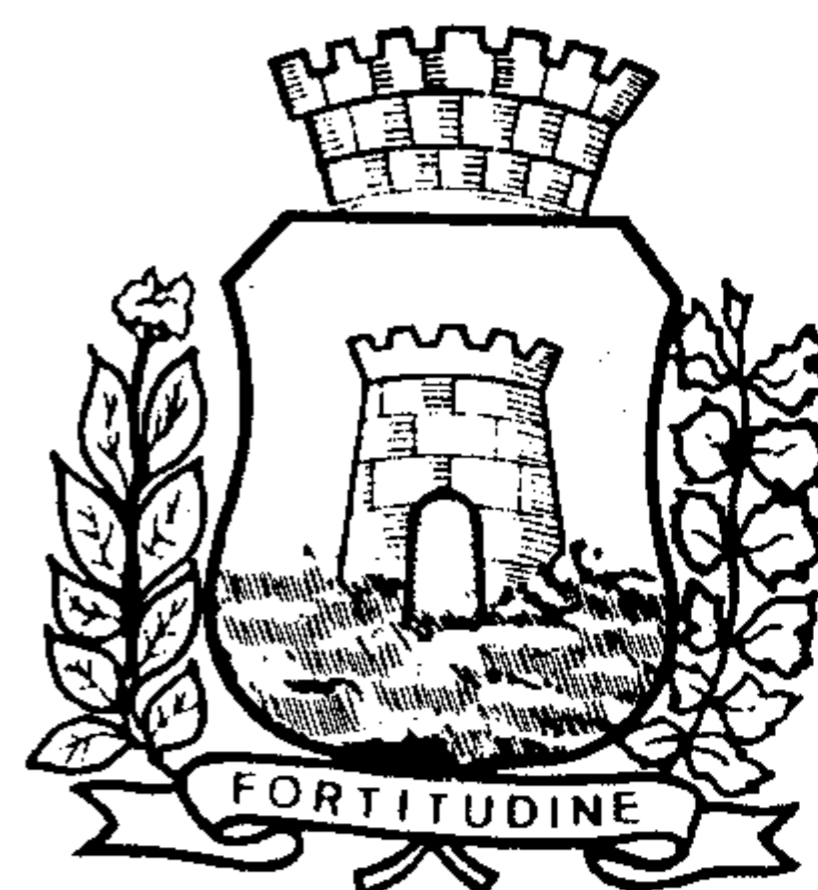


CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 08 / 05 / 00

Roberto Baltar
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 04 / 98

PROJETO DE LEI Nº 118 / 98

ASSUNTO Denomina de José Julio Feitosa uma
arteria de Fortaleza.

VEREADOR Paulo Mindello

LEI Nº 8194 DE 23 / 09 / 98

DIOM Nº 11449 DE 05 / 10 / 98

ARQUIVO 20-10-98



Lei: 081941998
Projeto: 01181998
Autor: PAULO MINDELO
Assunto: R JOSE JULIO FEITOSA





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 05 DE OUTUBRO DE 1998

Nº 11.449

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8191 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Declara de utilidade pública a Associação de Corais Infantis Um Canto em Cada Canto (ACIC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Corais Infantis Um Canto em Cada Canto (ACIC), com domicílio e foro jurídico na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8192 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Declara de utilidade pública a Creche Amadeu Barros Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Amadeu Barros Leal, com domicílio e foro jurídico na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8193 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Denomina Djalma Benevides uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Djalma Benevides uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8194 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Denomina de José Júlio Feitosa uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada José Júlio Feitosa uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8195 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desen-

volvimento Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), a Coordenadoria de Assistência Social, com a finalidade de desenvolver as políticas de ação social no âmbito do município de Fortaleza. Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Assistência Social: I - estabelecer normas gerais para efetivação das ações assistenciais de proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoas portadoras de deficiência, respeitando o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93); II - estabelecer políticas e diretrizes da assistência social para o Município e, a partir destas, garantir a unidade do Sistema de Assistência Social na Prefeitura Municipal de Fortaleza; III - participar com as Coordenadorias de Educação, Saúde e Habitação; Fundação de Profissionalização, Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica (PROFITEC), Fundação da Criança da Cidade (Funci) e Secretarias Executivas Regionais (SER) na formulação, acompanhamento e avaliação de projetos que garantam o acesso aos serviços essenciais e o resgate da cidadania; IV - promover a articulação da Coordenadoria de Assistência Social com as demais políticas setoriais do Município; V - apoiar tecnicamente e orientar as ações de assistência social desenvolvidas através das Secretarias Executivas Regionais; VI - propor políticas e diretrizes para o atendimento às famílias, com garantia das condições básicas de qualidade de vida; VII - dispor de informação e orientação para, em conjunto com a Fundação de Profissionalização, Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica (Profitec), Fundação da Criança da Cidade (Funci), Operação Fortaleza (Opefor), definir políticas para a geração de emprego e renda, assistência à criança e ao adolescente e atenção à velhice, para o Município; VIII - participar do planejamento, organização e monitoramento de projetos sociais que garantam à população usuária seu direito à cidadania; IX - consolidar o Plano Municipal de Assistência Social e o respectivo orçamento; X - manter, através das Secretarias Executivas Regionais, o cadastro atualizado da rede de assistência social do Município; XI - administrar os bancos de dados, sistemas de controle e de informações de assistência social no Município; XII - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social; XIII - realizar outras atividades correlatas. Parágrafo Único. A organização e a composição da Coordenadoria de Assistência Social, assim como as competências das suas unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes, serão definidas por decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - Fica acrescido à lotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o cargo comissionado constante do Anexo I desta Lei. Art. 4º - Ficam acrescidos à lotação das Secretarias Executivas Regionais os cargos comissionados constantes do Anexo II deste diploma legal. Art. 5º - O cargo comissionado de Assistente Técnico das Ações Programáticas da Assistência Social é privativo de profissional com habilitação em Serviço Social. Art. 6º - O Distrito de Habilitação e Trabalho, integrante da estrutura administrativa das Secretarias Executivas Regionais, passa a denominar-se Distrito de Assistência Social. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de setembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Coordenador de Assistência Social	DNS.1	01



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



LEI Nº 8194

DE 23

DE setembro

DE 1998.


Denomina José Júlio Feitosa
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada José Júlio Feitosa uma artéria de
Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

FORTALEZA, EM 23 DE setembro DE 1998.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE


JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
REDAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
DATA: 05/MAI/1998.

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



*Rotulado pelo
Culm por 48 lmas.
Fst. 24.06.98*

PROJETO DE LEI Nº 112 / 98

Denomina de José Júlio Feitosa uma artéria
de Fortaleza.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 04 AGO 1998

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de José Júlio Feitosa uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Abril de
1998.

Vereador Paulo Mindello

Aprovado em 2ª Discussão
Em 07 AGO 1998

Presidente

JUSTIFICATIVA

José Júlio Feitosa nasceu em Arneiroz em 1896 e morreu em Fortaleza em 1984.

Foi vice-prefeito de Messejana, Diretor da Casa José de Alencar e administra-
dor do Mercadinho, em Joaquim Távora, onde antigamente era a Estação dos Bondes.

Na Lagoa Redonda, por iniciativa popular, em uma rua sem denominação oficial,
foi colocada uma placa com o seu nome. Assim, esta via ficou conhecida, no local, por
essa designação.

Vereador Paulo Mindello

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA ... FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº 112 para a Comissão
Técnica: [Signature]

Em 18/05/98

Presidente

COMISSÃO DE [Signature]
DESIGNO O VEREADOR [Signature]
COMO RELATOR
Em 25/05/98
Presidente

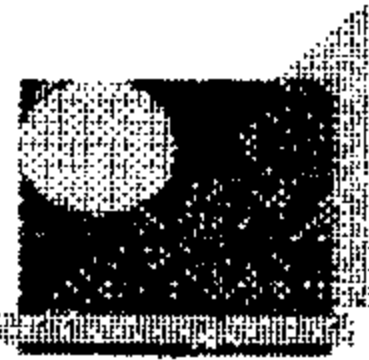
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 07 AGO 1998

Presidente

A ORDEM DO DIA
21 AGO 1998

[Handwritten Signature]
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118/98.

A P R O V A D O

EM ~~21~~ **25** AGO 1998

[Handwritten Signature]
Presidente

*Denomina José Júlio Feitosa
uma artéria de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica denominada José Júlio Feitosa uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 18 DE AGOSTO DE 1998.

[Handwritten Signature] PRESIDENTE
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

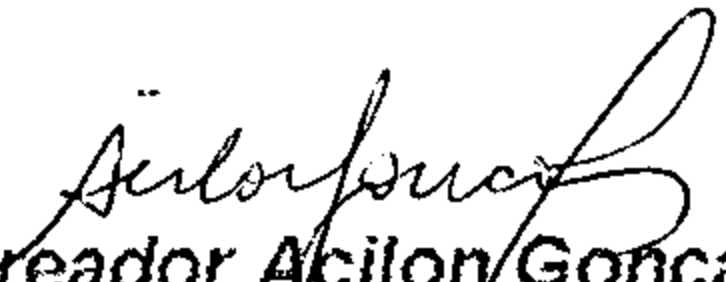


OFÍCIO Nº 1839 /98 - DIEXP
Fortaleza, 27 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador *Paulo Mindêllo*, que "DENOMINA DE JOSÉ JÚLIO FEIOSA UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Acilony Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta